



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE
COMISSÃO ELEITORAL

**REGIMENTO ELEITORAL PARA ELEIÇÃO DA CHEFIA DOS
DEPARTAMENTOS ACADÊMICOS E COORDENAÇÃO DOS CURSOS DO
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE**

A comissão eleitoral torna público, para conhecimento dos Servidores Docentes, Técnicos - Administrativos e Discentes do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde (CCBS) da Universidade do Estado do Pará (UEPA), o presente regimento eleitoral das eleições a se realizarem em conformidade com as disposições contidas na Resolução nº 3542/2020 – CONSUN de 19 de Fevereiro de 2020, bem como de acordo com Estatuto e o Regimento Geral da Universidade.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º – Este regimento disciplina a realização das eleições que acontecerão no dia 18 de maio de 2021 para escolha dos titulares dos órgãos executivos setoriais do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde da Universidade do Estado do Pará – UEPA, sendo estes as Chefias dos departamentos e as Coordenações de Cursos, conforme discriminação a seguir:

1. Chefe do departamento de Ginástica, Arte Corporal e Recreação – (DGAC);
2. Chefe do departamento de Ciências do Movimento Humano (DCMH);
3. Chefe do departamento de Enfermagem Comunitária (DENC);
4. Chefe do departamento de Enfermagem Hospitalar (DENH);
5. Chefe do departamento de Morfologia e Ciências Fisiológicas (DMCF);
6. Chefe do departamento de Patologia (DPAT);
7. Chefe do departamento de Saúde Comunitária (DSCM);
8. Chefe do departamento de Saúde Especializada (DSES);
9. Chefe do departamento de Saúde Integrada (DSIN);
10. Chefe do departamento de Terapia Ocupacional (DETO);
11. Chefe do departamento de Desportos (DEDES);
12. Coordenação do curso de Biomedicina;
13. Coordenação do curso de Educação Física;
14. Coordenação do curso de Enfermagem;
15. Coordenação do curso de Fisioterapia;
16. Coordenação do curso de Medicina;
17. Coordenação do curso de Terapia Ocupacional;

Parágrafo Único - O mandato dos chefes de departamentos e Coordenadores de curso acima discriminados será de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º – A Comissão Eleitoral (CE) designada pela portaria nº 019/2021 - CONCEN de 10 de fevereiro de 2021, de acordo com a resolução nº 3542/20 - CONSUN tem a seguinte competência:

§1º – Compete à Comissão Eleitoral:

- I. Coordenar e supervisionar todo o processo de Eleição a que se refere este Regimento;
- II. Zelar pelo cumprimento deste Regimento Eleitoral.
- III. Fazer cumprir o calendário eleitoral, adotando as providências necessárias, aporte financeiro, solicitando também os meios indispensáveis ao cumprimento das atribuições inerentes ao mesmo;
- IV. Divulgar, inclusive no site da UEPA, junto com o Regimento Eleitoral da Eleição as listas dos eleitores aptos a votar com o respectivo local de votação
- V. Avaliar e homologar as inscrições dos candidatos após o prazo de encerramento;
- VI. Autorizar os debates e elaborar as normas que os disciplinem;
- VII. Divulgar a relação dos candidatos aos cargos em disputa;
- VIII. Definir e Organizar e as seções eleitorais, ouvidas as unidades interessadas quanto à infraestrutura;
- IX. Elaborar as cédulas eleitorais;
- X. Credenciar os fiscais indicados pelos candidatos para a eleição e apuração dos resultados;
- XI. Nomear como membros da mesa receptora, preferencialmente eleitores definidos pelo Artigo 6º da Resolução nº 3542/2020-CONSUN;
- XII. Divulgar os resultados da eleição, inclusive no site da UEPA;
- XIII. Decidir sobre impugnações de chapas ou candidatos, urnas e votos, em primeira instância.

§2º – Para cada Campus situado fora da sede de Belém, onde haja cursos atrelados ao CCBS/UEPA, será escolhida pelos seus respectivos pares uma subcomissão eleitoral, vinculada à Comissão Central, constituída de três membros, sendo 01 (um) docente efetivo, 01 (um) técnico administrativo efetivo e 01 (um) discente de graduação, caso não haja um destes membros efetivos, será indicado pela comissão eleitoral.

§3º – A ausência de determinada classe de representação não impedirá a instalação e o funcionamento da comissão e das subcomissões eleitorais, desde que seja respeitado o “quorum” de maioria simples.

§4º –A subcomissão deverá obrigatoriamente submeter todas as suas decisões à comissão central, bem como obedecer rigorosamente o Regimento Eleitoral.

§5º – O membro da Comissão Eleitoral (CE) que não comparecer a três (03) reuniões consecutivas ou cinco (05) alternadas sem justificativa, será automaticamente desligado da mesma.

§6º – Fica vetado aos membros da Comissão Eleitoral (CE), e Subcomissão Eleitoral (SCE) a participação como candidato na campanha eleitoral ou como fiscal de

candidato.

Art. 3º – A Comissão Eleitoral (CE) extinguir-se-á automaticamente ao completar suas atribuições, com a homologação do resultado da eleição pelo Conselho de Centro do CCBS.

CAPÍTULO III DOS CANDIDATOS

Art. 4º – São elegíveis aos cargos de Chefe de Departamento e Coordenador de Curso do CCBS, segundo o artigo 7º da Resolução Nº 3542/20 CONSUN de 19 de fevereiro de 2020.

§ 1º - Os candidatos ao cargo de Chefe de Departamento deverão ser professores integrantes da carreira docente da Universidade do Estado do Pará com no mínimo 05 (cinco) anos, em pleno exercício de suas atividades acadêmicas/gestão, e lotados no departamento, onde será realizada a eleição, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses com pós-graduação em nível de mestrado e/ou doutorado reconhecido pela CAPES.

§ 2º - Os candidatos ao cargo de Coordenador de Curso deverão ser professores integrantes da carreira docente da Universidade do Estado do Pará com no mínimo 05 (cinco) anos, em pleno exercício de suas atividades acadêmicas/gestão, lotados nos departamentos pertencentes ao centro, onde será realizada a eleição e atuando no curso nos últimos 24 (vinte e quatro) meses no curso, com pós-graduação em nível de mestrado e/ou doutorado reconhecido pela CAPES.

§ 3º – Em caso de não haver candidatos integrantes da carreira docente da Universidade do Estado do Pará há no mínimo 05 (cinco) anos, poderá ser autorizada a inscrição de candidatos com menos de 05 (cinco) anos de carreira docente na universidade pelo CONSUN, para os cargos mencionados nos parágrafos 1º e 2º, da resolução nº 3542/20-CONSUN

§ 4º - É vedada a candidatura de professores em regime de trabalho de 20 (vinte) horas (tempo parcial).

Art. 5º - As inscrições deverão ser feitas, exclusivamente pela internet, através do link disponibilizado no endereço eletrônico da UEPA: <http://www.uepa.br> no horário de 08h00min do dia 18 de março de 2021 até às 18h00min do dia 30 de março de 2021, conforme cronograma deste regimento.

§ 1º - O candidato deverá preencher o formulário de inscrição disponível no endereço eletrônico da UEPA: <http://www.uepa.br> e enviá-lo, juntamente, em apenas um único arquivo no formato PDF, com tamanho máximo de 15 Mb (megabytes), os seguintes documentos:

- I.Ficha funcional atualizada (até 30 dias) emitida pela Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP);
- II.Declaração da Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) ou Diretoria de Desenvolvimento e Ensino (DDE) com a comprovação da lotação e titulação necessária;

III. Declaração da Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) ou Diretoria de Desenvolvimento e Ensino (DDE) comprovando estar em pleno exercício de suas atividades acadêmicas/gestão nos últimos 24 (vinte e quatro) meses na instituição e com um mínimo de 05 (cinco) anos de atividades docentes na UEPA.

IV. Diploma de pós-graduação em nível de mestrado e/ou doutorado reconhecido pela CAPES ou convalidado em território nacional em caso de curso realizado em instituição estrangeira.

V. RG e CPF.

§ 2º - O candidato deverá informar, no ato da inscrição, um e-mail válido, o qual será obrigatório.

§ 3º - O sistema emitirá um protocolo de confirmação da solicitação de inscrição online, não sendo aceitas inscrições fora do prazo fixado no cronograma deste regimento.

§ 4º - A divulgação dos resultados de todas as fases do processo eleitoral será feita no endereço eletrônico da UEPA: <http://www.uepa.br>

§ 5º - Terá sua inscrição anulada, o candidato que não atender ao exigido neste regimento e na Resolução nº 3542/20-CONSUN.

§ 6º - A inscrição implicará na aceitação de todas as condições estabelecidas neste regimento, das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento, sob nenhuma hipótese.

Art. 6º - A COMISSÃO ELEITORAL fará publicar no endereço eletrônico da UEPA: <http://www.uepa.br> a lista de candidatos no dia 06 de abril de 2021.

Art. 7º - O prazo para interposição de recursos/impugnações contra a homologação das inscrições será das 08h00min do dia 08 de abril de 2021 até às 23h59min do dia 08 de abril de 2021, conforme cronograma deste regimento e deverá ser feito exclusivamente pela internet, através do link disponibilizado no endereço eletrônico da UEPA: <http://www.uepa.br>

§ 1º - O candidato deverá enviar o recurso, juntamente, em apenas um único arquivo no formato PDF, com tamanho máximo de 15 Mb (megabytes), os documentos necessários.

§ 2º - Das decisões dos recursos de que trata este artigo, não caberá recursos adicionais à comissão eleitoral.

§ 3º - O candidato deverá interpor recurso com argumentos consistentes, podendo juntar documentos, e expor o seu pedido, e as respectivas razões, em um único documento.

§ 4º - O recurso interposto fora do prazo definido, que não contenha argumento do pedido a respeito do fato ou do ato contestado, ou ainda não recebido por problemas de encaminhamento inadequado do candidato, não será conhecido e receberá indeferimento liminar, não cabendo novo recurso.

§ 5º - Em caso de alteração de algum resultado, após análise dos recursos, serão republicadas as listas dos candidatos.

CAPÍTULO IV DOS ELEITORES

Art. 8º – São Eleitores para eleições de Coordenador de curso de graduação do CCBS/UEPA:

1. Docentes efetivos lotados no curso que realizará a eleição; conforme lista fornecida pelo órgão/setor competente.
2. Técnicos administrativos efetivos lotados no curso que realizará a eleição; conforme lista fornecida pelo órgão/setor competente.
3. Estudantes regularmente matriculados no curso que realizará a eleição, conforme lista fornecida pelo órgão/setor competente.

§ 1º - Para coordenação de curso, serão eleitores somente os servidores técnicos administrativos que estiverem lotados em um dos cursos participantes do pleito, conforme listagem encaminhada pela DGP.

§ 2º - Os docentes votarão para Coordenador de Curso onde estiverem lotados, conforme listagem encaminhada pelo órgão/setor competente.

§ 3º - Os docentes votarão para Coordenador de Curso no Campus de origem do docente.

Art. 9º – Serão considerados Eleitores para eleição de chefe de Departamento:

1. Docentes efetivos lotados no departamento, conforme lista fornecida pelo órgão/setor competente.

Art. 10 - São também eleitores aptos a exercer o voto, servidores com licenças consideradas de efetivo exercício, de acordo com a Lei Estadual 5.810/1994 e suas alterações.

Art. 11 - Não estarão aptos a exercer o voto, servidores afastados para aposentadoria, servidores aposentados, servidores licenciados para tratar de interesses particulares, servidores da UEPA cedidos para outros órgãos e servidores de outros órgãos cedidos para a UEPA.

Parágrafo Único – Os eleitores com mais de uma vinculação com o CCBS/UEPA, só poderão votar única vez, a partir dos seguintes critérios:

- a) O Docente e servidor técnico: vota na categoria de docente;
- b) O Docente e discente: vota na categoria de docente;
- c) O Servidor técnico-administrativo e discente: vota na categoria de servidor técnico-administrativo;
- d) O docente que exercer atividade em mais de um departamento, deverá votar no departamento de origem, na lista fornecida pelo órgão/setor competente.
- e) O docente que exercer atividade em mais de um curso, deverá votar no curso

que concentra maior parte da sua carga horária nos últimos 4 (quatro) semestres

CAPÍTULO V DA CAMPANHA

Art. 12 - Não será permitido ao candidato:

- I. Fazer propaganda que instigue a desobediência coletiva, que atente contra pessoas ou bens, que perturbe o sossego público, com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos e/ou calúnie, difame ou injurie os outros candidatos;
- II. Fazer a distribuição de camisetas, bonés e brindes em geral;
- III. Fazer pichação, inscrição à tinta, propaganda com a utilização de aparelho sonoro;
- IV. Colar ou fixar cartazes e veicular propaganda nos espaços da UEPA;
- V. Colar ou fixar cartazes e veicular propaganda em tapumes de obras, árvores e em jardins, sem a permissão do proprietário do local;
- VI. Veicular propaganda que possa macular ou ridicularizar os candidatos adversários, ou versar sobre a esfera de sua vida pessoal;
- VII. Oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza;
- VIII. Usar recursos ou materiais de partidos políticos para fins de campanha eleitoral, valendo-se do cargo ou função que ocupa durante o processo eleitoral;
- IX. Contratação e pagamento de pessoas para fazer propaganda de chapas ou candidatos nos espaços internos e no entorno dos prédios da universidade;
- X. Realizar atividades de boca de urna a uma distância mínima de 20 metros do local de votação.

Art. 13 - A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

- I. Em sítio da chapa ou candidato;
- II. Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados, gratuitamente, pela chapa ou candidato;
- III. Por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e assemelhados, cujo conteúdo seja gerado ou editado pelas chapas ou candidatos, de iniciativa de qualquer pessoa natural.

Art. 14 - Na Internet é vedada a veiculação de qualquer tipo de propaganda eleitoral paga.

§1º - É vedada, ainda que gratuitamente, a veiculação de propaganda eleitoral na Internet, em sítios:

- I. De pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos;
- II. Oficiais ou hospedados por órgãos ou por entidades da administração pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 15 - É livre a manifestação do pensamento, vedado o anonimato durante a campanha eleitoral, por meio da rede mundial de computadores – Internet, assegurando o direito de resposta.

Parágrafo único: O candidato que descumprir o disposto nos Art. 12, 13, 14 e 15 deste

Regimento, incorrerá na impugnação imediata de sua candidatura.

Art. 16 - É vedado divulgar informação ou notícia que sabe ser falsa (FAKE NEWS) e que possa modificar ou desvirtuar a verdade com relação ao processo eleitoral.

Art. 17 - As campanhas encerrarão obrigatoriamente nas 48 (quarenta e oito) horas que antecedem o dia da eleição

Art. 18 - Fica permitido nas campanhas:

- I. Visita às dependências da UEPA para a divulgação de propostas, respeitando às atividades acadêmicas;
- II. Uso de cavaletes com propagandas das chapas ou candidatos nas dependências da UEPA;
- III. Distribuição e uso de adesivos com as marcas ou fotos das chapas ou candidatos e de folhetos com as propostas da campanha.
- IV. Debates públicos de forma remota, sem prejuízo do evento previsto em calendário eleitoral, desde que em acordo mútuo entre os candidatos e respeitadas as regras de convivência e urbanidade e demais normas que se aplicam a espécie (administrativas, cíveis e eleitorais);

Parágrafo único: o candidato que descumprir o disposto nos Art. 14, 15 e 16 deste Regimento, incorrerá na impugnação imediata de sua candidatura.

Art. 19 - Caso tenha debate, o mesmo será preferencialmente de forma remota pela plataforma Google meet podendo ser de forma híbrida, coordenado por um mediador indicado pela Comissão Eleitoral que criará um link de acesso aos participantes sendo este disponibilizado no endereço eletrônico da UEPA: <http://www.uepa.br> (24 horas antes do início do debate).

§1º - O acesso a reunião virtual apenas será permitido a participantes que possuam e-mail institucional.

§2º - O debate obedecerá a seguinte sequência:

- I. Abertura, com a exposição das regras e apresentação dos candidatos ao público;
- II. Apresentação do plano de trabalho pelos candidatos (tempo de 7 minutos);
- III. Sorteio do candidato que iniciará os questionamentos (candidato que inicia perguntando, no próximo inicia respondendo);
- IV. Debate com 3 perguntas e 3 respostas entre os candidatos (1 minuto para pergunta e 3 minutos para resposta, 2 minutos para réplica em 1 minuto para tréplica);
- V. Respostas às perguntas ao público sendo no máximo 3 perguntas por categoria (3 minutos)
- VI. Apresentação das considerações finais de cada candidato (3 minutos).

§3º - O mediador não permitirá que o tempo definido seja ultrapassado.

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

Art. 20 - As eleições para Coordenação de Curso e Chefia de Departamento serão

realizadas através de votação universal, uninominal e em conformidade com o que estabelecem os artigos 17 e 18 da Resolução nº 3542 - CONSUN de 19 de fevereiro de 2020.

§1º – A eleição obedecerá ao seguinte cronograma:

- a) Publicação do Regimento Eleitoral: 08/03/2021;
- b) Período de Inscrição: 18/03 a 02/04/2021;
- c) Publicação da homologação: 06/04/2021;
- d) Prazo para contestação da homologação: 08/04/2021;
- e) Divulgação dos resultados dos recursos: 09/04/2021;
- f) Sorteio da ordem dos nomes: 12/04/2021;
- g) Período de campanha eleitoral: 10/04/2021 a 16/05/2021;
- h) Debate: 28/04/2021 às 11hs;
- i) Data da Eleição: 18/05/2021 – das 9:00h às 20:00h;
- j) Divulgação do resultado: 19/05/2021;
- k) Recurso: até o dia 21/05/2021;
- l) Resultado do recurso: 24/05/2021;
- m) Publicação do resultado após recurso: 25/05/2021;

Art. 21 - As eleições ocorrerão de forma virtual mediante a utilização do Sistema **SIGEleição**, disponibilizado pela Universidade do Estado do Pará, observando a sistemática de funcionamento da referida ferramenta de informática.

§1º - Antes do início da votação o Presidente da Comissão Eleitoral, com senha pessoal fornecida pelo sistema, acessará o sistema, emitirá a “zerésima”, a qual deverá ser rubricada por este e por mais 02 (dois) membros da comissão eleitoral.

§2º - Em seguida, após a geração da “zerésima” e na data e hora programados no sistema, será dado início à votação.

§3º - No horário indicado para o término da votação, a Presidente da Comissão Eleitoral encerrará o processo e comandará a apuração dos votos obtidos pelo sistema. Emitido relatório de apuração pelo sistema **SIGEleição**, o mesmo será impresso e assinado por mais 02 (dois) membros da comissão eleitoral.

§4º - A emissão da “zerésima”, bem como a emissão do relatório de apuração será realizado na sala do telessaúde do CCBS, no *campus II*, podendo estar presentes a esses atos a comissão eleitoral e um fiscal designado por cada chapa, respeitando todas as recomendações sanitárias em função da COVID-19.

Art. 22 - Votarão virtualmente todos os eleitores aptos de acordo com o regimento eleitoral, que constem na relação nominal imputada no sistema de votação, a qual já foi divulgada no site oficial da eleição.

§1º - Para votarem virtualmente, os eleitores deverão acessar o site oficial da universidade (www.uepa.br), clicando em seguida no *pop-up* da eleição 2020, sendo, em consequência, redirecionados para o *link* de acesso ao sistema ou acessar diretamente pelo seguinte *link*: <http://sigeleicao.uepa.br/>

§2º - O eleitor que não possuir *login*, poderá cadastrá-lo no *link*: sigaa.uepa.br

§3o - Na tela seguinte o eleitor deverá escolher a eleição a qual está apto a votar e posteriormente deverá votar, mediante o preenchimento do campo apropriado com o número do candidato escolhido, ou, ainda, em branco ou nulo, se assim desejar.

§4o - Na hipótese do voto em um dos candidatos concorrentes, será aberto uma urna digital com a identificação nominal do candidato escolhido e foto deste, no qual o eleitor deverá clicar para validar a sua escolha, após confirmar seu voto no “botão” apropriado.

§5o - Ato contínuo, o eleitor visualizará a confirmação do seu voto e terá a opção de emissão de comprovante até o encerramento da votação.

§6o - Não será permitido o voto presencial.

Art. 23 - São eleitores os servidores e discentes definidos no §5o, Art. 6o da Resolução no 3542/20-CONSUN.

Art. 24 - A eleição iniciará às **09:00 hs** com encerramento às **20:00 hs, do dia 18 de maio de 2021**. A comissão eleitoral iniciará imediatamente a totalização dos votos apurados.

Art. 25 – A comissão eleitoral fará a divulgação do resultado da eleição no endereço eletrônico da UEPA <http://www.uepa.br>, no dia 19 de maio de 2021.

Art. 26 - A interposição de recursos/impugnações ao resultado final da eleição só poderá ser feito exclusivamente pela internet, através do e-mail: ceccbs@uepa.br no horário de 00h01min do dia 20/05/2021 até às 23h59min do dia 21/05/2021, conforme o cronograma.

Parágrafo único - O candidato deverá enviar o recurso, juntamente, em apenas um único arquivo no formato PDF, com tamanho máximo de 15 Mb (megabytes), os documentos necessários.

Art. 27 - Nos Campi, a realização do pleito ocorrerá no mesmo dia e horário da capital, sob responsabilidade da subcomissão designada para esse fim;

Art. 28 – Os itens deste regimento poderão sofrer eventuais atualizações ou retificações durante a vigência do processo eleitoral, por meio de erratas ou alterações a serem publicadas no endereço eletrônico da UEPA

Art. 29 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos em primeira instância pela Comissão Eleitoral e em segunda pelo CONCEN/CCBS e última instância pelo CONSUN.

Art. 30 - Este Regimento entrará em vigor na data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.